



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Terezinha Lopes de Lima		
EMENTA: O curso de graduação em Pedagogia é exigido na formação de profissionais de educação para administração escolar.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 04360628-8	PARECER Nº 0946/2004	APROVADO EM: 15.12.2004

I – RELATÓRIO

Terezinha Lopes de Lima, neste processo protocolado sob o nº 04360628-8, solicita autorização para exercer a função de Diretora do Patronato Juvenil de Carvalho, em Cascavel-Ceará, juntando a documentação que julga necessária.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Entre os documentos apresentados, inclui-se uma certidão da Pró-Reitoria de Graduação e Assuntos Estudantis da Universidade Estadual do Maranhão, em que se lê: “Certificamos que, conforme consta no livro de Ata de Colação de Grau da Universidade Estadual do Maranhão – UEMA, Terezinha Lopes concluiu o Curso de Pedagogia, tendo colado grau em 17 de outubro de 2003”. Embora no documento (certidão) a data seja anterior à da colação (15 de outubro), entretanto, a Irmã Anita Nunes de Barros, Diretora do Patronato São José de Ribamar do Maranhão declara que “a Irmã Terezinha Lopes de Lima concluiu o curso pedagógico – “Formação de Professores” e tem a licenciatura”.

A Lei nº 9 394/1996, em seu Art. 64, requer para a formação do profissional para administração “o curso de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação”, que a requerente comprova ter concluído na Universidade Estadual do Maranhão.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, não há necessidade de conceder autorização para que Terezinha Lopes de Lima exerça a função diretiva do Patronato Juvenil de Carvalho, de Cascavel, podendo assumi-la de pleno direito.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Inf. Nº 0946/2004

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 15 de dezembro de 2004.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Relator

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0946/2004
SPU	Nº	04360628-8
APROVADO EM:		15.12.2004

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC